



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

[www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema)

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 625

Página 1 de 24

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	19
Homologação / Adjudicação .....	19
Extrato .....	19
<b>Outros Atos</b> .....	21

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ibirarema**

CNPJ 46.211.694/0001-07

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367

Telefone: (14) 3307-1422

Site: [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema)

#### **Câmara Municipal de Ibirarema**

CNPJ 01.622.078/0001-00

Rua XV de Novembro, 49 - Centro

Telefone: (14) 3307-1473

Site: [www.camaraibirarema.sp.gov.br](http://www.camaraibirarema.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 625

Página 2 de 24

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**  
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 046/2022, DE 20 DE MAIO DE 2022.**

### **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** A Política de Segurança de Informações aplica-se a todos os órgãos do Poder Executivo da Administração Direta deste município, suas Autarquias e Fundações, e tem por objetivos:

- I** - reduzir riscos de perda de dados;
- II** - minimizar a possibilidade de acessos não autorizados, bem como de utilização e de alterações indevidas dos dados e sistemas de informação;
- III** - garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações de interesse da Administração;
- IV** - assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Informática abrange todos os sistemas, bases de dados e recursos de informática no âmbito do Poder Executivo da Administração Direta do Município de Ibirarema, suas Autarquias e Fundações.

**§ 1º** A gestão do Sistema de informação é responsabilidade do Analista de Informática do Departamento de Administração, Planejamento e Finanças.

**§ 2º** Será entregue uma cópia desse documento juntamente com um termo de ciência para cada Departamento desta municipalidade, cabendo ao responsável pelo setor coletar a assinatura de cada usuário.

#### **DOS PRINCÍPIOS DE SEGURANÇA**

**Art. 3º** Com relação ao tratamento de informações:

- I** - as informações são de propriedade do Município e, como tais, devem ser tomadas as medidas necessárias para protegê-las de alteração, destruição ou divulgação não autorizadas, quer sejam acidentais ou intencionais;



**IBIRAREMA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - TERRA DA LINGUIÇA**  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 625

Página 3 de 24



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### GABINETE DO PREFEITO

**II** - toda informação deve ter um analista, que será responsável pela concessão e cancelamento dos direitos de acesso;

**III** - o analista também classificará as informações quanto à sua confidencialidade, integridade e disponibilidade. A Área de Informática proverá o suporte necessário aos gestores para a definição da classificação das informações;

**IV** - as informações devem ser identificadas de forma a serem adequadamente acessadas, manipuladas, armazenadas, transportadas e descartadas;

**V** - servidores públicos, prestadores de serviço, estagiários e/ou funcionários de empresas terceirizadas, devem garantir o sigilo das informações a que tiverem acesso, tomando o cuidado necessário quanto a sua divulgação interna e externa, avaliando o seu respectivo nível estratégico;

**VI** - todos os processamentos executados nos Sistemas de Informação da Prefeitura do Município de Ibirarema deverão ter suas responsabilidades conhecidas e distribuídas de forma a não serem concentrados em um mesmo grupo ou pessoas.

**Art. 4º** Relativamente ao controle de acesso aos sistemas e informações:

**I** - todo servidor público ou pessoa autorizada deve ter uma identificação única, pessoal e intransferível, que a torna responsável por qualquer atividade desenvolvida através dela.;

**II** - a concessão de autorização de acesso deverá ser restrita aos recursos mínimos necessários para que os usuários desenvolvam suas atividades;

**III** - sendo necessário, pode ser concedido acesso aos Prestadores de Serviços, com prazo limitado à execução de suas atividades.

**Art. 5º** Constituem faltas graves:

**I** - o mau uso de informação pertencente ao Município e de seus recursos de informática, ou o não cumprimento de normas que visem protegê-los, constituem falta grave, e têm suas sanções previstas no Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 9.983, de 14 de julho de 2000, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis aos casos concretos;

**II** - o mau uso da identificação pessoal para fins de acesso indevido a informações não autorizadas, por parte do servidor público ou qualquer outro que se relacione com a administração deste município, constitui falta prevista no Código Penal



IBIRAREMA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - TERRA DA LINGUIÇA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 625

Página 4 de 24



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### GABINETE DO PREFEITO

Brasileiro (Decreto Lei nº 2.848/1940), com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 9.983/2000, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis ao caso concreto;

**III** – o mau uso dos equipamentos fornecidos ao usuário, ocasionando quebra proposital, queima por contato de líquido e quaisquer outros motivos por parte do servidor público ou qualquer outro que se relacione com a Administração deste município, constitui falta prevista no Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2.848/1940), com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 9.983/2000, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis ao caso concreto.

**Art. 6º** Quanto à capacitação dos usuários, deverão os servidores públicos e os prestadores de serviços usuários dos sistemas, possuírem conhecimentos mínimos para a execução de suas tarefas, conhecer a Política de Segurança de Informações da Prefeitura, e serem devidamente treinados para o uso da rede e controle dos recursos de informática, antes de terem acesso a eles.

**Art. 7º** Quanto à estabilidade do ambiente:

**I** - a disponibilização de recursos de informática somente será permitida após atendimento das recomendações desta Política, homologação pela área de Informática e a autorização do responsável pelos respectivos recursos. Estes recursos deverão ser identificados de forma individual, inventariados, preservados, protegidos contra acessos indevidos, serem submetidos a manutenção preventiva periódica, estar com documentação atualizada e aprovada pelo Setor responsável pela Produção e, de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas com fornecedores e com a legislação em vigor;

**II** - os recursos de informática compartilhados deverão ser usados de forma a não afetar outros usuários e desde que previamente pactuado entre os interessados;

**III** - os recursos portáteis, por suas características, devem ser configurados, acondicionados e transportados atendendo às regras de segurança. O usuário do recurso portátil obriga-se à assinatura de termo de custódia, que determina os direitos e deveres quanto à utilização, posse e guarda do recurso e das informações nele armazenadas;

**IV** - os sistemas devem ser testados em ambiente adequado e segregado antes de entrarem em produção.

**Art. 8º** O servidor pego postando em rede sociais (Whatsapp, facebook, twitter entre outros) seja pela rede da Prefeitura do Município de Ibirarema ou por dispositivos moveis particulares, em horário de expediente, será punido com advertência, conforme o art. 482, “e” da CLT.



IBIRAREMA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - TERRA DA LINGUIÇA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 625

Página 5 de 24



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



#### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 9º** Caberá à Chefia de cada Setor em relação aos sistemas vinculados às suas atribuições:

**I** - garantir a segurança das informações e equipamentos à sua disposição;

**II** - informar ao Analista da Informação qualquer alteração nos direitos de acesso, bem como a inclusão ou exclusão de usuários de sua área.

**III** - informar ao Representante de Núcleo de Informática suas necessidades de recursos de informática.

**Art. 10.** Caberá ao Representante de Núcleo de Informática, relativamente aos dados e sistemas do órgão a que está vinculado:

**I** - estabelecer condições para que os sistemas e bases de dados funcionem de forma eficiente, segura e controlada;

**II** - definir e homologar os treinamentos necessários para a correta e eficiente utilização dos recursos informatizados;

**III** - autorizar o uso de equipamentos de informática, bem como a conexão de equipamento particular nas redes internas;

**IV** - solicitar a aquisição e homologar equipamentos e aplicativos utilizados pela Prefeitura do Município de Ibirarema;

**V** - instalar aplicativos e sistemas adquiridos ou desenvolvidos pela Prefeitura do Município de Ibirarema e configurar as estações de trabalho, atendendo no que couber às diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Sistema Municipal de Informática, com vistas à padronização;

**VI** - autorizar a entrada e saída de recursos de sua área ou sob sua custódia ou delegar essa autoridade a outro servidor;

**VII** - garantir a integridade e disponibilidade das informações e dos recursos do ambiente informatizado disponíveis em sua área, segundo os controles estabelecidos pelo Gestor do Sistema Municipal de Informática;

**VIII** - executar os procedimentos de contingência em caso de contaminação do ambiente por vírus;

**IX** - efetuar cópia de segurança dos sistemas colocados em produção, bem como autorizar a restauração;



IBIRAREMA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - TERRA DA LINGUIÇA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 625

Página 6 de 24



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### GABINETE DO PREFEITO

X - avaliar as atualizações desenvolvidas pelos fornecedores de software.

**Art. 11.** Caberá ao Agente de Patrimônio, inventariar equipamentos de informática.

**Art. 12.** Caberá ao Gestor da Informação:

I - determinar os níveis de acesso que os usuários deverão ter às informações através de aplicativos e sistemas, solicitando formalmente estes acessos à área de informática e promover o cancelamento desses direitos;

II - homologar, testar e autorizar a entrada em produção de sistemas e aplicativos desenvolvidos.

**Art. 13.** Caberá à Diretoria de Segurança de Informações da Subsecretaria de Informática propor atualizações na Política de Segurança de Informações:

I - definir soluções de segurança das informações para os Órgãos do Poder Executivo da Administração do Município, suas Autarquias e Fundações;

II - avaliar o impacto das novas tecnologias na segurança dos dados e dos sistemas.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Cuidar da segurança e da integridade dos recursos informatizados do Município é responsabilidade de todos os usuários e funcionários em geral.

**Art. 15.** É responsabilidade de todo servidor público e dos prestadores de serviço envolvidos com os sistemas de informação deste Município observar desvios dos procedimentos estabelecidos e informá-los à sua chefia imediata.

**Art. 16.** Estas diretrizes deverão ser revisadas e atualizadas pelo Gestor do Sistema Municipal de Informática sempre que necessário ou a cada 4 (quatro) anos.

**Art. 17.** Constituem partes integrantes deste Decreto os Anexos I e II.

**Art. 18.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 20 de maio de 2022.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**



IBIRAREMA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - TERRA DA LINGUIÇA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 625

Página 7 de 24



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### GABINETE DO PREFEITO

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**



**IBIRAREMA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - TERRA DA LINGUIÇA**  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 625

Página 8 de 24



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



#### ANEXO I

#### NORMAS GERAIS PARA USUÁRIOS

#### APRESENTAÇÃO

As presentes normas gerais para usuários integram a Política de Segurança de Informações da Prefeitura do Município de Ibirarema e visam a disciplinar a conduta dos servidores públicos e prestadores de serviços, em relação às bases de dados e aos recursos de informática, com vistas a garantir a segurança das informações.

#### 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

**1.1.** Estas normas servem como base para a definição dos procedimentos que deverão ser desenvolvidos pelos responsáveis por cada processo;

**1.2.** As normas destinam-se a todos os usuários que tenham acesso às informações da Prefeitura do Município de Ibirarema, incluindo técnicos e gestores de informações.

#### 2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

**2.1.** Integram também a Política de Segurança de Informações da Prefeitura do Município de Ibirarema o Anexo II: Normas Gerais Técnicas.

#### 3. TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

**3.1.** Os recursos de informação não públicos somente deverão ser utilizados por pessoas devidamente autorizadas, sendo o seu uso limitado aos interesses da Prefeitura do Município de Ibirarema e para os fins previstos;

**3.2.** Todos deverão ter conhecimento dos conceitos de segurança de informações.;

**3.3.** Deve ser mantido sigilo sobre as informações consideradas estratégicas e confidenciais, e o responsável imediato deverá ser informado sempre que informações ou aplicações críticas forem encontradas sem o devido tratamento de segurança;

**3.4.** As informações confidenciais ou críticas para as atividades da Prefeitura do Município de Ibirarema devem ser armazenadas de forma protegida;

**3.5.** Cuidar da integridade e bom funcionamento dos recursos da informação do Município é responsabilidade de todos;



IBIRAREMA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - TERRA DA LINGUIÇA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 625

Página 9 de 24



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### GABINETE DO PREFEITO

**3.6.** É vedada a utilização de recursos de informação não autorizados ou não homologados pela área de informática, cabendo a aplicação de punição prevista no Código Penal Brasileiro;

**3.7.** Os sistemas e banco de dados somente poderão ser acessados a partir de estações configuradas pela área de informática responsável.

#### 4. SOFTWARE

**4.1.** É proibida a cessão, sem autorização formal do responsável da área de informática, de cópia de software adquirido ou desenvolvido pela Prefeitura do Município de Ibirarema para benefício próprio ou de terceiros.

**4.2.** A utilização fora do ambiente da Prefeitura do Município de Ibirarema de cópia de software adquirido ou desenvolvido por este município somente poderá ser realizada após autorização formal do Gestor do Sistema Municipal de Informática.

#### 5. EQUIPAMENTOS

**5.1.** A utilização de equipamentos é restrita àqueles autorizados pela área de informática;

**5.2.** A conexão de equipamentos particulares nas redes de dados do Município deverá ser autorizada previamente pelo responsável da área de informática;

**5.3.** Em hipótese alguma deve ser aberto os equipamentos sem autorização do responsável da área de informática;

**5.4.** Em hipótese alguma deverá ser feito mudanças ou retirada de um equipamento do local onde está instalado sem a prévia autorização do Setor de Informática e do Setor de Patrimônio, bem como retirada de equipamentos ou mudança dentro da própria sala onde está alocado;

**5.5.** Não está autorizado a estocagem ou armazenamento de equipamento que não esteja sendo utilizado nos Departamentos. Os equipamentos que não estão em uso, devem ser retirados pelo Setor de Informática e armazenados em local adequado para evitar deterioramento do equipamento.

#### 6. INTERNET

**6.1.** A Internet e Intranet são consideradas aplicações críticas e devem ser garantidas as medidas de segurança para a sua utilização;



IBIRAREMA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - TERRA DA LINGUIÇA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 625

Página 10 de 24



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### GABINETE DO PREFEITO

**6.2.** Não são permitidos os acessos a sites em desconformidade com os interesses da Prefeitura do Município de Ibirarema, tais como: redes sociais, pornografia, rádio web, etc...

**6.3.** A Internet só poderá ser disponibilizada através de firewall administrado pelo Órgão Gestor do Sistema Municipal de Informática.

#### 7. CORREIO ELETRÔNICO

**7.1.** A utilização do correio eletrônico deve ser realizada em conformidade com os interesses da Prefeitura do Município de Ibirarema;

**7.2.** O usuário deverá sempre remover as mensagens obsoletas e não mais necessárias às suas atividades;

**7.3.** O software utilizado deverá ser sempre o homologado pelo Gestor do Sistema Municipal de Informática.

#### 8. BACKUP

**8.1.** O backup das informações armazenadas localmente, nas estações, será de responsabilidade do usuário. Neste caso, o usuário deverá:

**8.1.1.** Efetuar 2 (duas) cópias de segurança;

**8.1.2.** Manter as cópias em ambientes diferentes, seguros, indicados pelo gestor da informação;

**8.1.3.** Realizar testes de integridade e restauração das informações copiadas; e,

**8.1.4.** Implementar controle de acesso com senha, caso se trate de informações sensíveis.

**8.2.** O usuário deverá solicitar à área de informática a restauração da cópia de segurança das informações armazenadas nos servidores, que, em caso de tratar-se de informações críticas, deverá ser autorizada pelo Gestor da informação.

#### 9. CONTROLE DE ACESSO

**9.1.** Os acessos do usuário às informações e aos sistemas deverão ser realizados através de sua identificação e senha, únicas e não compartilhadas. Diante da suspeita de perda de sigilo de sua senha, o usuário deverá efetuar sua troca e informar à área de informática e ao seu chefe imediato;



IBIRAREMA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - TERRA DA LINGUIÇA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 625

Página 11 de 24



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### GABINETE DO PREFEITO

**9.2.** O tamanho mínimo da senha será de 6 (seis) caracteres alfanuméricos e, no primeiro acesso após a habilitação, o usuário terá, obrigatoriamente, que informar uma nova senha;

**9.3.** É proibida a adoção de senhas frágeis pelos usuários, tais como nomes próprios, palavras de vocabulário, siglas, nomes de fabricantes, datas comemorativas, dentre outras.

**9.4.** Considera-se fraude a tentativa, por usuários não autorizados, de quebrar a segurança do sistema ou descobrir a senha de outros usuários, e será aplicada punição prevista no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), com as alterações que lhe deu a Lei Federal nº 9.983, de 14 de julho de 2000;

**9.5.** Os usuários terão direito apenas aos privilégios necessários para o desempenho de suas atividades, os quais deverão ser solicitados pelos gestores da informação ou responsáveis imediatos;

**9.6.** Terceiros, ou prestadores de serviços, deverão ter identificação com prazo de validade temporário, de acordo com o projeto ou contrato estabelecido.

#### 10. DESCARTE DE INFORMAÇÕES

**10.1.** Os arquivos e informações que não sejam mais necessários deverão ser removidos do ambiente operacional;

**10.2.** Quando for necessário o descarte de informações críticas ou confidenciais, ele deverá ser feito de forma irreversível, que não permita sua recuperação, respeitando-se as normas e legislação em vigor.

#### 11. PADRONIZAÇÃO

**11.1.** É proibido alterar a configuração da estação de trabalho sem autorização da área de informática. Os usuários devem respeitar os padrões de hardware e software implementados;

**11.2.** Somente o responsável pela área de informática, ou alguém designado por ele, poderá realizar atualizações tecnológicas no ambiente informatizado.

#### 12. COMBATE A VÍRUS

**12.1.** As estações de trabalho deverão, obrigatoriamente, ter o antivírus padrão instalado, configurado, ativado e atualizado.



IBIRAREMA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - TERRA DA LINGUIÇA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 625

Página 12 de 24



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### GABINETE DO PREFEITO

#### 13. ATENDIMENTO AO USUÁRIO

**13.1.** O usuário deverá comunicar os técnicos de informática quando ocorrer manutenção corretiva nos equipamentos sob sua responsabilidade ou nas suas estações de trabalho;

**13.2.** Havendo necessidade, o técnico poderá retirar o equipamento para manutenção no laboratório;

**13.3.** A prioridade de atendimento será concedida aos equipamentos e aplicações críticas para atividades da Prefeitura do Município de Ibirarema.

#### 14. SEGURANÇA FÍSICA

**14.1.** A entrada e saída de pessoas não pertencentes aos ambientes críticos deverão ser registradas;

**14.2** A sala de servidores, ou CPD, tem seu acesso restrito aos seus administradores ou pessoas autorizadas e acompanhadas por eles;

**14.3** É proibido alimentar-se ou fumar próximo aos equipamentos de informática.

#### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** Este documento terá vigência imediata após sua publicação no diário oficial.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 20 de maio de 2022.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**



**IBIRAREMA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - TERRA DA LINGUIÇA**  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 625

Página 13 de 24



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



### ANEXO II NORMAS GERAIS TÉCNICAS

#### APRESENTAÇÃO

As normas gerais técnicas são um conjunto de condições mínimas para atender às necessidades de segurança de informações, devendo ser cumpridas por todos os técnicos de informática e responsáveis pelos ambientes informatizados da Prefeitura do Município de Ibirarema.

#### 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

**1.1.** Estas normas servem como base para a definição de procedimentos para cada ambiente informatizado, que deverão ser desenvolvidos pelos responsáveis por cada processo e pelas áreas de informática.

#### 2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

**2.1.** Anexos I - Normas Gerais para Usuários.

#### 3. CONTROLE DE ACESSO

**3.1.** Chaves e Senhas.

**3.1.1.** Os administradores de sistemas devem ter duas chaves distintas: uma para uso normal e outra com direitos especiais para as tarefas de administração, que somente deverá ser utilizada para este fim;

**3.1.2** O acesso à informação deverá ser liberado após a autorização formal do Gestor da Informação. Haverá, no mínimo, os controles de:

**3.1.2.1.** Códigos de identificação (chaves) e senha;

**3.1.2.2.** Perfil de acesso; e,

**3.1.2.3** Auditoria.

**3.1.3.** Em todos acessos os ambientes computacionais, a configuração do tamanho mínimo da senha será de 6 (seis) caracteres alfanuméricos e, no primeiro acesso após a habilitação, o usuário terá obrigatoriamente que informar uma nova senha;

**3.1.4.** Os sistemas devem ser configurados visando à impossibilidade de um mesmo usuário ter mais de um acesso simultâneo, a não ser nos casos em que seja estritamente necessário;



IBIRAREMA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - TERRA DA LINGUIÇA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 625

Página 14 de 24



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### GABINETE DO PREFEITO

**3.1.5.** As senhas serão obrigatoriamente armazenadas com criptografia;

**3.1.6.** Poderá ser criado um usuário sem senha, ou com senha de domínio público, exclusivamente para o compartilhamento de recursos e informações públicas, tais como impressora e área de disco de uso comum;

**3.1.7.** Os sistemas aplicativos, que não sejam classificados como informação pública, deverão possuir mecanismos para evitar a adoção de senhas frágeis pelos usuários, como siglas do município, nome de fabricantes, datas comemorativas, dentre outras;

**3.1.8.** Deverá ser permitido que o Gestor, ou pessoa por ele autorizada, reinicialize senhas para usuários que as tenham perdido.;

**3.1.9.** Deve ser permitido aos Gestores listarem os usuários, incluindo códigos de identificação e status (ativo ou não), bem como informações sobre o seu perfil de acesso.

#### **3.2. PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

**3.2.1.** O cancelamento de direitos de acesso, pela área de informática, somente poderá ser efetuado mediante solicitação formal do responsável, ou por seu substituto;

**3.2.2** Em situações críticas, o congelamento do acesso a um recurso poderá ser efetuado diretamente pelo seu administrador, desde que seja relatado à sua chefia imediata logo após a intervenção.

#### **3.3. ACESSO REMOTO**

**3.3.1.** Todos os equipamentos com canal de comunicação externo são considerados críticos;

**3.3.2.** Qualquer aplicação remota e transmissão de dados somente poderá ser disponibilizada após análise do Gestor do Sistema Municipal de Informática.

#### **4. MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE**

##### **4.1. Administração**

**4.1.1.** Deve haver substitutos capacitados para todos os administradores de sistemas dos ambientes computacionais;



IBIRAREMA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - TERRA DA LINGUIÇA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 625

Página 15 de 24



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### GABINETE DO PREFEITO

**4.1.2.** Os sistemas operacionais deverão sofrer as atualizações desenvolvidas pelos fornecedores. A área de suporte será responsável pela implantação destas atualizações no menor prazo possível, seguindo as recomendações dos fornecedores;

**4.1.3.** A adoção de novas tecnologias deve ser autorizada pela Diretoria de Segurança, que elaborará, quando couber, um relatório de avaliação do impacto na segurança. Se necessário, após a implementação, a Diretoria de Segurança proporá ao Gestor do Sistema Municipal de Informática a revisão da Política de Segurança de Informações e irá requisitar ao responsável pelo recurso o desenvolvimento ou alteração nos procedimentos;

**4.1.4.** A administração da rede e sistemas deverá ser realizada por ferramentas previamente homologadas pelo Gestor do Sistema Municipal de Informática;

**4.1.5.** Os equipamentos críticos, tais como servidores e roteadores dentre outros, devem ser instalados em ambiente seguro e controlado;

**4.1.6.** Os acessos via Internet serão disponibilizados pelo responsável pela área de informática;

**4.1.7.** O administrador do correio eletrônico será o responsável pelo cadastramento e descadastramento dos usuários no correio eletrônico interno;

**4.1.8.** A sessão do usuário do correio eletrônico deverá ser suspensa após 5 (cinco) minutos de inatividade.

#### **4.2. Backup**

**4.2.1.** Toda cópia de segurança de informações sigilosas deverá ser controlada por senha, sendo o acesso físico às áreas de dados restrito e controlado;

**4.2.2.** A cópia de segurança dos servidores deverá ser realizada com frequência mínima de 1 vez por (uma) semana;

**4.2.3.** As mídias de cópias de segurança devem ser descartadas, de forma a obedecer à classificação das informações nelas contidas, e de acordo com os parâmetros especificados pelo seu fabricante;

**4.2.4.** O teste de restauração e integridade das cópias de segurança ter periodicidade máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **4.3. Auditoria**

**4.3.1.** Todos os acessos aos aplicativos deverão ser registrados em auditoria, documentando-se a hora de início e fim da transação, o código de identificação do



IBIRAREMA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - TERRA DA LINGUIÇA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 625

Página 16 de 24



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

#### GABINETE DO PREFEITO



usuário, a data e o tipo de alteração realizada. Os sistemas operacionais deverão fazer os mesmos registros, quando possível;

**4.3.2.** Os registros de ambientes críticos deverão ser auditados com periodicidade definida pela Auditoria de Sistemas.

#### **4.4. Combate a vírus**

**4.4.1.** Os casos de contaminação por vírus deverão ser comunicados imediatamente ao help-desk.

#### **4.5. Recursos**

**4.5.1.** Toda instalação de recursos deverá seguir controle de segurança física;

**4.5.2.** Recursos somente deverão ser disponibilizados à produção após testes em ambiente segregado e controlado. Os recursos têm que estar devidamente documentados e com esta documentação aprovada pelo setor responsável pela produção;

**4.5.3.** Os responsáveis da área de informática deverão homologar todos os recursos informatizados utilizados pela Prefeitura do Município de Ibirarema. Nos casos de software aplicativo, a autorização final será dada pelo gestor da informação, ouvido o Gestor do Sistema Municipal de Informática, quanto às questões técnicas envolvidas;

**4.5.4.** Todo software sensível e aplicações críticas devem ser instalados ou disponibilizados de modo que o usuário não possa alterar as suas configurações;

**4.5.5.** Os testes devem ser efetuados usando dados fictícios. Testes paralelos, com dados de produção, ou de aceitação devem ser considerados trabalho de produção, e, portanto, devem ser efetuados pelo setor responsável pela produção;

**4.5.6.** Somente o setor responsável pela produção pode acessar dados de produção, salvo com autorização do gestor da informação;

**4.5.7.** Deverão ser criadas rotinas de manutenção preventiva nos equipamentos;

**4.5.8.** Deve ser mantida atualizada a relação dos programas, sistemas e equipamentos utilizados no ambiente sob responsabilidade da área de informática;

**4.5.9.** Os diretórios das aplicações de produção deverão ter controle de acesso mantido pelo setor responsável pela produção e descritos na documentação do sistema;



IBIRAREMA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - TERRA DA LINGUIÇA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 625

Página 17 de 24



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### GABINETE DO PREFEITO

**4.5.10.** Todas as aplicações críticas devem ser controladas por senhas de acesso;

**4.5.11.** Deve-se evitar a extração de dados de um sistema para alimentar outro. Esta ação só será permitida após análise e aprovação das áreas de administração de Dados e Produção do Gestor do Sistema Municipal de Informática.

#### **4.6. Plano de Contingência**

**4.6.1.** Deverá ser elaborado plano de contingência para os recursos informatizados considerados críticos, de forma a garantir a continuidade das atividades da Prefeitura do Município de Ibirarema em casos de sinistro ou acidente;

**4.6.2.** Deverá haver rotina de teste e reavaliação do plano de contingência com periodicidade máxima de 1 (um) ano.

#### **4.7. Desenvolvimento e documentação de sistemas**

**4.7.1.** Os sistemas aplicativos devem ser baseados na metodologia de desenvolvimento definida pelo Gestor do Sistema Municipal de Informática e de modelagem de dados definidos pela Administração de Dados;

**4.7.2.** Os sistemas aplicativos desenvolvidos para a Prefeitura do Município de Ibirarema são de sua propriedade e só poderão ser cedidos a terceiros com prévia autorização do gestor e do Gestor do Sistema Municipal de Informática;

**4.7.3.** A documentação dos sistemas e aplicativos desenvolvidos deverá ser elaborada por quem o desenvolveu observando-se as normas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Municipal de Informática;

**4.7.4.** Cada sistema deve processar seus próprios dados. Deve ser privilegiada a integração e não a criação de interfaces entre Sistemas, com o apoio das áreas de Administração de Dados do Gestor do Sistema Municipal de Informática.

#### **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** Caberá à Diretoria de Segurança de Informações rever permanentemente este documento e ao Órgão Gestor do Sistema Municipal de Informática aprová-lo;

**5.2.** Este documento terá vigência imediata após sua publicação no Diário Oficial do Município;



IBIRAREMA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - TERRA DA LINGUIÇA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 625

Página 18 de 24



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### GABINETE DO PREFEITO

**5.3.** O prazo máximo para revisão deste documento é de 4 (quatro) anos, a contar da sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 20 de maio de 2022.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**



**IBIRAREMA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - TERRA DA LINGUIÇA**  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 625

Página 19 de 24

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### Retificação - "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO"

Ref.: Edital de Pregão n.º 31/2022 - Processo n.º 45/2022

Na publicação feita no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibirarema, Edição 624, página 2, na data de 30/05/2022: onde se lê: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/DESERTO", leia-se: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO". Ibirarema, 30 de maio de 2022. José Benedito Camacho - Prefeito Municipal.

### Extrato

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratadas: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, B. DE M. SERAFIM - ELETRICA - EIRELI e ECOLUMEN SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 25/2022. VALOR: R\$ 184.180,00. ASSINATURA: 11/05/2022. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratadas: KID LIXO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA - EPP, SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e L. MARTHA SOLUÇÕES EM PAPELARIA E LIMPEZA - ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA PÚBLICA. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 27/2022. VALOR: R\$ 235.150,00. ASSINATURA: 16/05/2022. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratadas: R. DE O. SANTIL EPI - EPP e GASCAN MINEIRENSE COMÉRCIO DE EPI LTDA - EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO (EPI e EPC). ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 28/2022. VALOR: R\$ 84.921,89. ASSINATURA: 16/05/2022. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratadas: CAMPOS & BARROS FUNERÁRIA LTDA - EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE URNAS

MORTUÁRIA. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 29/2022. VALOR: R\$ 152.640,00. ASSINATURA: 17/05/2022. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratadas: JULIANA KARINE MARION LTDA - ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 30/2022. VALOR: R\$ 41.900,00. ASSINATURA: 17/05/2022. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratadas: MARCO ANTONIO ZANATO MADEIRAS - EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FERRAGENS. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 31/2022. VALOR: R\$ 63.725,00. ASSINATURA: 24/05/2022. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratadas: COLETTI 3R COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE, TIPO PICK-UP, NOVO ZERO KM. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 32/2022. VALOR: R\$ 96.700,00. ASSINATURA: 24/05/2022. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratadas: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SORO FISIOLÓGICO HOSPITALAR. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 34/2022. VALOR: R\$ 361.750,00. ASSINATURA: 26/05/2022. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratadas: MARCO ANTONIO ZANATO MADEIRAS - EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 33/2022. VALOR: R\$ 1.281.915,00. ASSINATURA: 26/05/2022. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 09/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 625

Página 20 de 24

CONTRATADA: REINALDO APARECIDO DA SILVA FILHO - ME.  
OBJETO: alteração da CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, para que fique constando à prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 21/2021 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21/05/2022 até 20/05/2023, bem como o reajuste do valor do Contrato Originário pelo IPCA/IBGE, que acumulado nos últimos 12 doze meses importa o percentual de 12,13%. ORIGEM: *artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93*. VALOR: R\$ 60.551,04. ASSINATURA: 20/05/2022.

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 625

Página 21 de 24

### Outros Atos

#### Prefeitura Municipal de Ibirarema

##### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

### DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### JANEIRO/2022 A ABRIL/2022

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente líquida		36.719.335,77
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		36.009.335,77
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		35.909.335,77

  

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	12.452.179,07	34,68
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	21.545.601,46	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	20.468.321,39	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	19.391.041,31	54,00

  

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	72.764,88	0,20
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	43.091.202,92	120,00

  

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.922.053,87	22,00

  

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.761.493,72	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.520.653,50	7,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 625

Página 22 de 24



### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA)

R. Ver. Agnello Jacinto de Moraes, 207 | CEP 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 99886.3659



#### RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 16/2022.

#### DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL NA SUBSTITUIÇÃO E SUPRESSÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA DE IBIRAREMA (SP).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA), no exercício de sua competência legal e regulamentar;

**CONSIDERANDO** a necessidade deste Conselho Ambiental deliberar sobre a necessidade de compensação ambiental frente às substituições e/ou supressões realizadas na arborização urbana do município de Ibirarema,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, a partir desta data, a compensação ambiental para cada substituição e/ou supressão arbórea realizada nos passeios públicos do município de Ibirarema (SP), a qual será efetuada com o plantio de 15 (quinze) mudas arbóreas em locais a serem definidos pelo Departamento de Meio Ambiente.

**Art. 2º** As mudas podem ser retiradas do Viveiro Municipal, localizado no Espaço Ambiental Sebastião Jorge, desde que atendendo as exigências do Programa Plante Amor.

**Art. 3º** Os tocos resultantes da supressão deverão ser retirados, reconstruir o passeio público e replantar a espécie adequada, com o respectivo Espaço Árvore.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.  
CONDEMA Ibirarema, 08 de fevereiro de 2022.

**BIANCA WALLID GONÇALVES AWADA**

Diretora de Meio Ambiente

Presidente CONDEMA

**ALLAN OLIVEIRA TÁCITO**

Secretário-Executivo CONDEMA



**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA**  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 625

Página 23 de 24



### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA)

R. Ver. Agnelo Jacinto de Moraes, 207 | CEP 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 99886.3659



#### RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 17/2022.

#### **DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL TOLEDO NEGRÃO, NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA (SP).**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA), no exercício de sua competência legal e regulamentar;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979 e na Lei Complementar Municipal nº 98/2021 (art. 71, inciso XVI; art. 228);

**CONSIDERANDO**, ainda, o requerimento para aprovação do LOTEAMENTO RESIDENCIAL TOLEDO NEGRÃO, firmado pelo proprietário CONSTRUBRAX CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI, CNPJ 04.214.939/0001-00;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o **LOTEAMENTO RESIDENCIAL TOLEDO NEGRÃO**, constante da Matrícula nº 25.246, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital (SP), de propriedade de CONSTRUBRAX CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI, CNPJ 04.214.939/0001-00, com 124 lotes de uso residencial, localizado na Rua Auzenda de Almeida Duarte, s/nº, neste município de Ibirarema (SP), com área de 36.499,96 m², conforme projeto que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.  
CONDEMA Ibirarema, 17 de maio de 2022.

**BIANCA WALLID GONÇALVES AWADA**

Diretora de Meio Ambiente

Presidente CONDEMA

**ALLAN OLIVEIRA TÁCITO**

Secretário-Executivo CONDEMA



**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA**

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 625

Página 24 de 24



### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA)

R. Ver. Agnello Jacinto de Moraes, 207 | CEP 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 99886.3659



#### RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 18/2022.

#### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONDEMA ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA (SP).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA), no exercício de sua competência legal e regulamentar;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Ambiental é, por excelência, um fórum de diálogos e de construção de políticas públicas de desenvolvimento sustentável local;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de incentivar a participação popular neste Conselho Ambiental;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, a partir desta data, o Projeto **CONDEMA ITINERANTE DE IBIRAREMA (SP)**, com objetivo de realizar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) de Ibirarema (SP), nas sedes das instituições representadas e em outros locais do município, quando disponíveis.

**Art. 2º** Ficará a cargo do Presidente a definição do local a ser realizado a sessão do mês correspondente, podendo os demais integrantes, sugerir e disponibilizar locais de interesse.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

CONDEMA Ibirarema, 17 de maio de 2022.

**BIANCA WALLID GONÇALVES AWADA**

Diretora de Meio Ambiente

Presidente CONDEMA

**ALLAN OLIVEIRA TÁCITO**

Secretário-Executivo CONDEMA



**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA**  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"